

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

do Projecto da

**AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 6382 – FRAGA DA TORRE**

**Concelho de Vila de Real**

**PARECER FINAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte  
Administração da Região Hidrográfica do Norte I. P.  
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico  
Direcção Regional da Cultura do Norte

Julho de 2009

## ÍNDICE

	Página
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO</b>	<b>5</b>
<b>3. APRECIACÃO DO ESTUDO</b>	<b>6</b>
<b>4. PARECERES EXTERNOS</b>	<b>23</b>
<b>5. CONSULTA PÚBLICA</b>	<b>25</b>
<b>6. MONITORIZAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	<b>27</b>
<b>FICHA TÉCNICA</b>	<b>28</b>
<b>ANEXOS:</b>	<b>29</b>
Planta de Localização	
Não Nomeação INAG	
Informação do ICNB	
Declaração de Conformidade	
Parecer da C. M. de Vila Real	
Parecer da Direcção Regional de Economia do Norte	
Parecer da Autoridade Florestal Nacional	
Parecer da Direcção Geral de Energia e Geologia	

## I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Projecto de Ampliação da Pedreira de Granito Ornamental 6382 – Fraga da Torre, foram remetidos pela Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/20000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro 2005. A referida documentação, devidamente instruída, deu entrada na CCDR-N a 12 de Março de 2008, sendo o dia 13 de Março, a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- Instituto da Água (INAG), ao abrigo da alínea b);
- Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN), ao abrigo da alínea d);
- Administração da Região Hidrográfica do Norte I.P. (ARH-Norte);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico I.P. (IGESPAR), ao abrigo da alínea d).

O INAG, por considerar não terem sido identificados impactes negativos significativos sobre os recursos hídricos, não nomeou qualquer representante na CA, conforme ofício, cuja cópia se anexa.

A DRCN está representada na CA pelo Dr. Orlando Castro Ferreira de Sousa.

O IGESPAR está representado na CA pelo Dr. Luís Pereira (da extensão de Macedo de Cavaleiros).

A ARH-Norte está representada na CA pela Eng.ª Maria João Magalhães.

A CCDR-N está representada na CA, para além do Arqt. Salviano da Cunha Brandão, que preside à Comissão, pela Dr.ª Rita Ramos (responsável pela Consulta Pública), Dr.ª Emiliana Queirós, Eng. Luis Santos, Dr.ª Fernanda Neves, Eng. José Freire, Dr.ª Filomena Ferreira, Eng. Miguel Catarino e Dr.ª Patrícia Barbedo.

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do ponto 5 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do diploma citado, bem como o estipulado nos Anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Tendo em consideração que o procedimento teve início a 13 de Março de 2008, a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 24 de Abril de 2008. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, houve a suspensão de prazo para efeitos de conformidade, tendo a CA solicitado elementos adicionais a 10 de Abril de 2008, tendo decorrido 20 dias úteis do prazo de conformidade.

Após um pedido de prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais, os mencionados elementos foram remetidos à Autoridade de AIA (AAIA) a 17 de Março de 2009, tendo o prazo de conformidade transitado para o dia 31 de Março de 2009.

Analisada a documentação da Adenda, verificou-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, pelo que a Declaração de Conformidade foi emitida a 31 de Março de 2009 e, nestes termos, o prazo final para exarcação da DIA passou para o dia 10 de Agosto de 2009.

A CA efectuou uma visita ao local no dia 20 de Maio de 2009, tendo sido acompanhada por representantes da equipa responsável pelo EIA e pelo proponente.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 20 de Abril de 2009 e 19 de Maio de 2009, num período de 21 dias úteis, não tendo sido recepcionada qualquer exposição/reclamação relativamente ao projecto.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) e Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) e da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direcção Geral de Geologia e Energia (DGGE). Os pareceres destas entidades encontram-se em anexo. Foi ainda consultado o ICNB, logo no início do procedimento de AIA, com o objectivo de se confirmar a localização da área deste projecto fora dos limites do Sítio Alvão/Marão (ver resposta do ICNB, em anexo).

O EIA foi elaborado pela Geosonda – Sondagens Geotécnicas e Geofísicas, Lda., em cumprimento da alínea a) do n.º 2 do Anexo II, do DL n.º 69/2000, alterado pelo alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA encontra-se em fase de projecto de execução e consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente resultantes da ampliação da Pedreira denominada “Fraga da Torre”, com o n.º 6382, que a empresa GRANIMARTINS – Exploração de Granitos e Construção Civil, Lda., pretende implementar no lugar de S. Bento, freguesia de S. Tomé do Castelo, concelho e distrito de Vila Real.

A superfície actualmente licenciada ocupa uma área de 10 000 m<sup>2</sup> nos terrenos administrados pelo Conselho Directivo dos Baldios da aldeia de Vila Meã. Após a ampliação, a pedreira ocupará uma área de 48 000m<sup>2</sup>.

De acordo com os elementos do projecto a pedreira encontra-se em plena actividade, com uma área intervencionada de 29 145 m<sup>2</sup>, situação que foi verificada aquando da visita da CA. Dado que parte da área de ampliação, objecto do presente EIA, já se encontrar intervencionada, esta CCDR irá proceder à comunicação deste facto à IGAOT nos termos previstos no n.º 2 do art.º 36.º do regime jurídico de AIA. No âmbito da visita da CA, constatou-se também a deposição de escombros fora do perímetro da área a licenciar, situado a sul, que estava a ser utilizado para estacionamento de viaturas pesadas e deposição de blocos.

A área intervencionada estimada no final do programa trienal será de cerca de 33.565 m<sup>2</sup>. Conforme os dados do projecto, as reservas geológicas totais perfazem 239.812 m<sup>3</sup>, o que permitirá à pedreira ter uma vida útil de cerca de 15 anos, isto considerando uma produção anual de 15.600 m<sup>3</sup>/ano. Sendo que, deste volume, apenas 60% serão aproveitados para produtos comercializáveis. Os restantes 40% serão armazenados em escombreira para posterior aproveitamento na recuperação da pedreira.

De acordo com o plano de lavra, a exploração continua a desenvolver-se a céu aberto, em flanco de encosta (entre as cotas 829 e 858 m), com a realização de um máximo de três bancadas, execução de degraus direitos com a altura máxima de 10 m e largura mínima de 6 m (com os respectivos patamares às cotas 829 m, 839 m e 849 m).

Quanto aos solos de cobertura, que estão presentes apenas em algumas bolsadas em alternância com o afloramento rochoso, é referido que são objecto de armazenamento em local próprio, sob a forma de pargas.

Relativamente ao PARP (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística), é prevista uma “recuperação faseada até junto dos seus limites exteriores, permitindo uma revitalização biológica mais eficaz uma vez



que à medida que a exploração se desenvolve a área afectada tenderá a diminuir, e engloba diversos tipos de acções com as quais se pretende:

- A conveniente modelação topográfica de modo a se minimizar os impactes causados, a este nível, pela exploração da pedreira;
- O restabelecimento do elenco vegetal, pelo recurso a plantação e sementeiras de espécies autóctones;
- A recuperação paisagística de todas as áreas afectadas pela actividade extractiva, no sentido de criar uma paisagem plenamente integrada na envolvente.”

É referido ainda o facto da integração e recuperação paisagística terem sempre um carácter contínuo. De salientar também que apresentam medidas e desenvolver de imediato (1ª fase) e medidas e desenvolver durante a fase de exploração e de desactivação (2ª fase). Após a análise das medidas expostas no PARP para as duas fases referidas, considera-se que são adequadas para o projecto em avaliação.

Em termos conclusivos, considera-se ainda que a “Descrição do Projecto” deste EIA, se encontra relativamente esclarecedora, apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as distintas fases e principais acções do projecto.

### **3. APRECIÇÃO DO ESTUDO**

#### **3.1 Geologia, Geomorfologia e Sismicidade**

Para estes descritores o EIA apresenta, quer um enquadramento geológico da região onde se insere o projecto, caracterizando o maciço rochoso ocorrente no local da pedreira, quer uma descrição do enquadramento geomorfológico do local de implantação, com base em bibliografia e em levantamentos de campo.

A área em estudo localiza-se na Serra da Falperra pertencente ao sistema montanhoso Alvão – Marão. A Serra da Falperra que separa as bacias dos rios Corgo e Pinhão apresenta uma superfície planáltica situada acima dos 800 m, essencialmente constituída por granitos de grão médio a grosseiro.

Sobranceiros a esta superfície surgem picos mais elevados, vértices geodésicos do Cabreiro (1134 m), de Cerejeira (1027 m), do Castelo (861 m) e da Curvaceira (967 m).

Em termos geomorfológicos, o EIA salienta que “a região em estudo é caracterizada essencialmente por uma paisagem montanhosa, que tinge cotas superiores a 1000 metros, sendo o conjunto principal constituído pelas serras da Falperra (1132 m), Padrela (1147 m), e serra do Alvão (1329 m). Este sistema de serras fica situado no grande planalto transmontano, interrompido por um fosso tectónico originado por um sistema de falhas, relacionadas com a linha de fractura Verín – Régua – Penacova.”

A área referente ao local em estudo insere-se nos terrenos Alóctones da Zona Centro Ibérica (ZCI).

Em termos geológicos, o EIA revela que esta região é ocupada por rochas metassedimentares do Complexo Xisto-Graváquico (CXG), e por rochas graníticas. Estas formações graníticas são granitos orogénicos sin a tardi-orogénicos-téctonicos. Relativamente à zona de implantação do projecto de exploração da pedreira da Fraga da Torre aflora um “Granitóide Hercínico de Duas Micas, Tardi a Pós-Tectónico Relativamente a D3”, sendo a fácies observada a de um “granito de grão médio a grosseiro, porfiróide, de duas micas”.

Esta formação é caracterizada como sendo um granito de grão médio ou médio a grosseiro, de duas micas, com predominância da moscovite, com leve tendência porfiróide e com elevada meteorização que lhe confere uma cor acastanhada. O grau de meteorização varia rapidamente, principalmente junto as fracturas, dificultando a extracção de grandes volumes de rocha com um tom amarelo-acastanhado homogéneo. É frequente observar heterogeneidades texturais e cromáticas, como pequenos nódulos de biotite e schlierens de pequena dimensão e pouco frequentes. Esta formação apresenta uma alteração superficial em zonas não fracturadas com reduzida expressão. A alteração mais intensa observa-se em zonas em que a fracturação é intensa, principalmente associada às estruturas N20°-30°E.

No que respeita à sismicidade, o local em estudo, tendo como base o Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas Edifícios e Pontes, insere-se na zona D, que corresponde a uma zona com grande estabilidade tectónica e risco sísmico reduzido a baixo.

Foram identificados impactes associados aos descritores em avaliação e apresentadas medidas de minimização adequadas para a prevenção e monitorização dos impactes.

**Quadro I: Quadro Resumo**

Fase do projecto	Classificação dos Impactes	Impactes	Medidas de Minimização
Fase Preparação / Exploração	Negativo, Directo, Local, Permanente, Irreversível, Irrecuperável, Alta magnitude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escavação do maciço rochoso</li> <li>• Deposição dos rejeitados em escombrelas</li> <li>• Aumento da erosão, uma vez que colocam a descoberto o maciço rochoso.</li> <li>• Remoção e armazenamento das terras de cobertura implicam a alteração na morfologia do terreno.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar e cumprir integralmente as medidas presentes no Plano de Pedreira;</li> <li>• Aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística é importante para a recuperação da morfologia do terreno da área explorada;</li> <li>• Armazenar as terras de cobertura em pargas para posterior utilização;</li> <li>• Revestimento adequado das pargas de modo a garantir a conservação;</li> <li>• Fasear a remoção de terras;</li> <li>• Modelar correctamente os terrenos afectados pela escavação pela aplicação do PARP;</li> <li>• Cumprimento rigoroso do Plano de Pedreira;</li> <li>• Respeitar a inclinação dos taludes de modo a evitar os deslizamentos.</li> </ul>
Fase Desactivação / Recuperação	Positivo, Directo, Local, Permanente e de Moderada magnitude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modelação dos terrenos, que inclui a movimentação de pargas e escombros,</li> <li>• Limpeza total da área intervencionada, plantações, sementeiras, entre outras, de modo a garantir uma reconversão integral do espaço degradado.</li> </ul>	

### 3.2 Vibrações

A situação de referência deste descritor foi devidamente descrita e fundamentada, através de informação concreta sobre medições de vibrações que foram efectuadas em locais exteriores da área da pedreira, tendo sido registados valores inferiores ao valor limite de 20 mm/s, estipulado pela norma portuguesa NP 2074 para construções corrente. De salientar que foram tidas em consideração duas situações: vibrações impulsivas e incomodidade, verificando-se, em ambas, ser respeitado o valor limite em todos os pontos analisados.

Da análise de impacte ambiental efectuada, o EIA conclui que em termos de “vibrações impulsivas” e de “incomodidade”, traduz uma situação presente de impacte não significativo. Relativamente à ampliação, na condição de não ocorrer aumento substancial da potência das cargas explosivas utilizadas, “será de esperar a continuidade da situação de impacte não significativo.

O EIA apresenta medidas de minimização para este descritor, que se consideram adequadas para a prevenção de possíveis impactes negativos e um plano de monitorização.



**Quadro 2: Quadro Resumo**

Fase do projecto	Classificação dos Impactes	Medidas de Minimização
Preparação/Exploração	Negativo, Directo, Local, Temporário, Recuperável, Baixa magnitude.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Respeitar o diagrama de fogo contemplado no Plano de Pedreira.</li> <li>• Optimização e controlo dos parâmetros que se intervêm na pega de fogo no sentido de minimizar os valores da velocidade de vibração.</li> </ul>
Desactivação/Recuperação	Nulos	Não aplicável.

**3.3 Sócio-economia**

Relativamente ao presente descritor, apresentam-se a seguir os dados fundamentais do projecto:

**Quadro 3: Quadro Resumo:**

Área licenciada	10.000 m2
Área a licenciar	48.000 m2
Volume total de material a desmontar	239.812 m3
Produção média anual	9.600 m3
Taxa de aproveitamento *	60%
Prazo de exploração (em duas fases)	15 anos

(\*) com base no quadro 1.1 do EIA

A Pedreira localiza-se na vertente SW da Serra da Falperra, no lugar de S. Bento, na freguesia de São Tomé do Castelo, no concelho de Vila Real. O acesso à pedreira efectua-se preferencialmente por duas vias:

- A partir do IP4 e EN15, a partir do nó de Mouços, até à povoação de Sanguinhedo, EM 566 até Vila Meã e finalmente um percurso de 2,5 km num caminho florestal até ao Lugar de S. Bento;
- A partir do IP3 / A24, nó de Fortunho, ligando à EN2, na margem direita do rio Corgo, que accede à EM1231-I até ao lugar de S. Bento

A situação de referência constante do EIA é correspondente a uma caracterização da demografia, estrutura económica e social, ao nível do concelho de Vila Real e da freguesia de São Tomé do Castelo, na qual se localiza a pedreira.

O EIA efectua uma análise da evolução demográfica, respectiva estrutura etária e níveis de educação. Verifica-se um aumento da população, entre os censos de 1991 e 2001, de cerca de 7,9%, sendo que, em 2001, a faixa etária mais representativa se situava entre os 25 e os 64 anos (54% da população). O

EIA evidencia a tendência para o envelhecimento da população, pelo crescimento, de 30,2%, da proporção das faixas etárias mais idosas e pela redução, de 17,6%, da proporção das faixas etárias mais jovens, entre 1991 e 2001. O EIA atribui esta tendência à cultura social de emigração e ao êxodo rural das populações mais jovens para as áreas urbanas do litoral, a que acresce o aumento da esperança de vida. A densidade populacional média no concelho (2001) de Vila Real é de 133, atingindo um valor máximo na sede do concelho (freguesia de Nossa Senhora da Conceição), de 2308 hab/km<sup>2</sup>. A freguesia de São Tomé do Castelo, com a maior área ao nível das freguesias do concelho e com uma população de 990 habitantes, regista uma densidade populacional de apenas 3 hab/km<sup>2</sup>.

A taxa de actividade no concelho era, em 1991, de 38,8% tendo aumentado, em 2001, para 44,5%.

No que se refere aos níveis de escolaridade, 14% não possuíam, em 2001, qualquer nível de instrução 35% da população tinha apenas o 1º ciclo de escolaridade e 15% o ensino secundário. O ensino superior atinge uma proporção significativa, com 14%, devendo-se o facto à presença de uma universidade. A taxa de analfabetismo, em 2001, era de 10%.

O tecido produtivo do concelho distribui-se essencialmente pelo sector terciário, com 78% das empresas, 17,4%, no sector secundário e apenas 4,6%, no sector terciário. A taxa de desemprego sofreu, entre 1991 e 2001, um decréscimo, passando de 8,5%, para 7,8%. O desemprego afecta mais as mulheres, com taxas de desemprego atingindo o dobro do valor registado para os homens.

A freguesia de São Tomé do Castelo apresenta uma estrutura etária envelhecida, idêntica à do concelho, com a maior fatia da população entre os 25 e os 64 anos, sendo cerca de 62% considerada economicamente não activa. Apresenta uma taxa de desemprego de 12%, dos quais 60% procuram um novo emprego. A taxa de actividade, entre 1991 e 2001, manteve-se relativamente constante, um pouco abaixo de 40%.

Na freguesia de São Tomé do Castelo a indústria mais importante é a extractiva, dada a presença de várias pedreiras de pequena e média dimensão. A agricultura representa ainda um papel importante na economia da freguesia, uma vez que, dos 686 ha de superfície agrícola, apenas 35 ha não são cultivados. À actividade agrícola estão afectos cerca de 500 indivíduos.

No que se refere aos níveis de escolaridade, na freguesia, 23% não possuíam, em 2001, qualquer nível de instrução 43% da população tinha apenas o 1º ciclo de escolaridade e 11% o ensino secundário. A taxa de analfabetismo, em 2001, era de 9%.

O EIA dá ainda nota do facto de o emprego, no concelho, ser “excessivamente dependente do Estado”, uma “insuficiente estruturação das actividades económicas associadas às produções regionais” e “insuficiente identificação de factores estimuladores do investimento criador de emprego”. Existe um “perfil relativamente rico em recursos endógenos e fluxos de investimento público que não tem contribuído para o relançamento consistente da região”. A indústria extractiva, dispersa por toda a região tem condições para poder “funcionar como impulsionadora do desenvolvimento estratégico da região” (EIA, P.152).

Os recursos humanos a empregar, perfazem 8 trabalhadores, devendo o Proponente reconverter as áreas sociais existentes.

O EIA refere um impacte positivo, directo, muito significativo, local e temporário, uma vez que garante a manutenção/criação de oito postos de trabalho directos, e outros indirectos através da geração de diferentes actividades económicas para produção de bens e serviços consumidos nas diversas fases de exploração. O projecto contribui, de acordo com o EIA, para a redução data de desemprego, para a fixação de população activa, para a criação e distribuição de riqueza, para o aumento do rendimento e da qualidade de vida, para a dinamização do tecido empresarial e da actividade económica e para a valorização de um recurso endógeno da região, constituindo assim impactes considerados positivos, directos e indirectos e significativos.

O potencial aumento de tráfego de veículos pesados (estimado em 4 veículos /dia), constitui um impacte negativo, pouco significativo.

Nesta fase o EIA reconhece que cessa a criação de valor económico da pedreira, e os impactes positivos referidos para a fase de exploração, devendo proceder-se à implementação do PARP.

Para o descritor em análise, o EIA, tendo em conta os impactes identificados, propõe medidas específicas para o descritor em análise, considerando-se também relevantes as que se propõem para os descritores, qualidade do ar, ruído e circulação rodoviária.

Atendendo aos impactes identificados, deverá o Proponente considerar a seguinte medida de minimização adicional:

- Disponibilização e publicitação de um livro de registo, na Junta de Freguesia de São Tomé do Castelo, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;

No caso em estudo e relativamente ao descritor sócio-economia, não são apresentados planos de monitorização específicos, devendo ser considerado o que se indica no ponto seguinte.

O proponente deverá considerar o seguinte plano de monitorização adicional, específico para o descritor sócio-economia:

- Elaboração de um relatório semestral, a enviar à autoridade de AIA, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo, ou recebidas no n.º de telefone afixado nos veículos pesados.

No que se refere ao descritor sócio-economia e tendo em conta o cumprimento das medidas de minimização propostas também para os descritores relativos ao ambiente sonoro, à qualidade do ar e à circulação de veículos, o parecer é favorável, devendo o Proponente cumprir a medida de minimização e plano de monitorização adicional referidos anteriormente.

### **3.4 Ordenamento do Território e Uso do Solo**

Pela análise da Planta de Condicionantes do PDM de Vila Real (RCM n.º 63/93, de 8 de Novembro) a pretensão localiza-se em “Perímetros Florestais” e “Principais áreas queimadas”, enquanto que na Planta de Ordenamento é abrangida, integralmente, pela classe de espaço “Áreas florestais sujeitas a regime específico”.

No que respeita à localização em “Áreas florestais sujeitas a regime específico” o Regulamento do PDM, muito embora pelo n.º 1 do art. 30.º refira que a estas áreas se encontram sob jurisdição do então Instituto Florestal, actual Autoridade Florestal Nacional (AFN), e sujeitas a regime legal específico, pelo n.º 2 do mesmo art., dispõe não ser admitida, nestas áreas, qualquer construção, excepto as inerentes à actividade florestal, o que parece inviabilizar a actividade da pedreira.

Para melhor podermos avaliar da aplicação deste artigo solicitou-se ao proponente informação sobre as construções existentes ou em projecto, tendo sido informados de que as construções existentes são uma estrutura em granito e duas estruturas metálicas, uma das quais um contentor para arrumos e outra um resguardo para a transformação do granito em perpeanho. Encontra-se prevista a instalação de três novas estruturas, a saber: um pré-fabricado amovível, destinado a áreas sociais; um contentor metálico estanque equipado para bacia de retenção; e um contentor metálico para arrumos. Informa ainda o proponente que na fase de desactivação da exploração da pedreira as instalações auxiliares anexas serão desmanteladas. Ainda respeitante à localização em “Áreas florestais sujeitas a regime específico” o proponente apresenta o parecer favorável da ex-DGFR, actual AFN, bem como a autorização por parte da Assembleia de Compartes da área baldia sujeita ao Regime Florestal da qual



nos foi entregue uma cópia em fase de aditamento. Devemos referir que o parecer da ex-DGRF, enquanto autoridade que superintende estas áreas, não faz qualquer menção às construções, devendo ainda ter-se em consideração que o único edifício não amovível existia já aquando do primeiro licenciamento. Pelo exposto, consideramos não haver incompatibilidade da pretensão com o PDM em vigor.

No que concerne à localização em “Principais áreas queimadas”, solicitámos informação ao proponente sobre eventuais incêndios florestais ocorridos na área da pretensão em data posterior à da publicação do PDM, tendo o proponente informado ter ocorrido incêndios apenas entre 1993 e 2000. A acreditar no que o proponente afirma e tendo em consideração o parecer da ex-DGRF que não faz qualquer menção a áreas percorridas por incêndio, bem como o facto de o PDM ter sido publicado em 1993, tendo já passado mais de quinze anos sobre os incêndios ocorridos, somos de opinião não constituir hoje qualquer restrição a condicionante expressa no PDM de Vila Real.

No que respeita ao Uso do Solo, constata-se que a pedreira se localiza em área de matas, florestas e incultos. Todavia, o que outrora se encontrava assim classificado, encontra-se hoje caracterizado essencialmente por rochas nuas e por áreas florestais degradadas.

Os impactes mais importantes são os resultantes da preparação do terreno, com destruição da camada vegetal, que se sistematizam nas seguintes acções, durante a fase de preparação e exploração:

- Desmatação e decapagem do terreno;
- Armazenamento de terras de cobertura sujeitas a a fenómenos de erosão
- Abertura de vias e circulação de maquinaria com conseqüente compactação do solo;

Na fase de desactivação, com implementação do PARP, os impactes serão essencialmente positivos, com recoberto vegetal.

Os impactes esperados serão na fase de preparação e exploração: negativo, directo, local, temporário, reversível e de baixa magnitude.

O EIA propõe um conjunto de medidas de minimização, nomeadamente:

- Armazenamento de terras em pargas com revestimento adequado, para posterior utilização;
- Aproveitamento de lamas para reposição de solos;



- Faseamento da desmatção;
- A circulação de m maquinaria deve ser restrita às zonas adequadas;
- Descompactação de solos afectados;
- Reaproveitamento dos solos de escombros.

Considerando que os impactos previsíveis da implementação do projecto são de magnitude reduzida, podendo ser minimizados com a implementação de medidas de mitigação propostas e com a implementação final do PARP na fase de desactivação, está em condições de merecer parecer favorável.

### 3.5 Ecologia

Conforme já referido, a pedreira localiza-se no concelho de Vila Real, freguesia de S. Tomé do Castelo e lugar de S. Bento, na vertente sudoeste da serra da Falperra, margem direita do rio Corgo. A ampliação pretendida alargará a área de exploração da pedreira de 1 ha para 4,8ha. Atende-se ao facto de toda a paisagem envolvente estar afectada por projectos similares de extracção de granito.

Incide sobre uma área de baldios adstrita à gestão feita pela Assembleia de Compartes dos Baldios de Vila Meã, em regime de co-gestão com a Autoridade Florestal Nacional, em território de altitude (entre 829 m e 858 m), exterior ao limite Este do Sítio PTCON0003 Alvão Marão.

O projecto de exploração e o plano de Pedreira prevêm um volume total de material a desmontar de 239.812 m<sup>3</sup>/647492 ton. que se desenvolverá numa vida útil de aproximadamente 15 anos.

É referido o reduzido valor das comunidades florísticas presentes, predominando os matos na área da exploração e pinhais na envolvente, habitats rupícolas e zonas com vegetação ruderal, denunciando espaços já relativamente alterados. Os tipos de habitats da RN2000 não correspondem aos constantes do Anexo B-I do D.L. 49/2005 de 24 de Fevereiro, e a área não se inscreve no Sítio Alvão-Marão, mas na sua vizinhança.

De acordo com o estudo, descrevem-se, para a área, 57 espécies de aves de ocorrência potencial, 17 da herpetofauna (anfíbios e répteis) e 18 de mamíferos, alguns com estatuto de conservação “Em Perigo” e “Quase Ameaçado” – caso da águia cobreira, águia real, águia de Bonelli, ferreirinha

serrana, tartaranhão cinzento, bufo real, e outras aves, rã de focinho pontiagudo, lagartixa do mato ibérica e coelho bravo.

Quanto às espécies florísticas descreve-se uma listagem de espécies ocorrentes e potencialmente ocorrentes, sem correspondência nos Anexos do Decreto-Lei 49/2005.

Reconhece-se que as acções decorrentes da exploração provocam alterações irreversíveis na fauna e na flora na área da pedreira e na sua envolvente.

O maior impacte decorre da desmatação e decapagem, destruindo o coberto vegetal que constitui habitat de suporte a comunidades faunísticas, apesar do reduzido valor de conservação. Assim são previsíveis a diminuição dos efectivos populacionais, a perturbação nas áreas de alimentação, reprodução e abrigo e a alteração das taxas de mortalidade e fertilidade.

A diminuição dos recursos alimentares para a fauna conduzirá à deslocação de espécies, como as aves de rapina, muito sensíveis às alterações de habitat.

No início dos trabalhos de intervenção na pedreira será previsível o aumento de mortalidade faunística devido a atropelamento, derrame de combustíveis e outros compostos, a abandono de ninho e perda de prole, caso as obras incidam em época de reprodução, impactes que se prolongarão durante o funcionamento da pedreira, com a agravante de degradação da vegetação no perímetro envolvente, a emissão de poeiras e de ruído.

A síntese de avaliação de impactes classifica os impactes descritos para a flora e a fauna como Negativos, Directos, Localizados, Temporários e Reversíveis/Recuperáveis, e de Baixa Magnitude. É referida a atenuante quanto aos impactes sobre a fauna (avifauna, herpetofauna, mamofauna) resultante da presença da Pedreira já em laboração, e da presença de outras pedreiras na área envolvente.

As medidas de minimização propostas destinam-se a evitar que os impactes referidos se tornem significativos – afectem de tal modo as populações que resultem na alteração da sua abundância e distribuição:

- Limitar a perturbação aos locais estritamente necessários;
- Utilizar barreiras naturais ou artificiais para isolar quanto à emissão de poeiras e ruído e impacte visual;

- Efectuar os trabalhos de desmatção e desflorestação entre Setembro e Fevereiro, fora do período de reprodução dos vertebrados;
- Minimizar a compactação dos solos estabelecendo trajectos de circulação de máquinas;
- Recolher os efluentes em fossas sépticas, impedindo a contaminação dos solos;
- Colocar ninhos artificiais para a avifauna;
- Armazenar as terras de cobertura para posterior utilização e proceder à plantação de árvores e arbustos nos taludes resultantes da exploração;
- Garantir a concretização de medidas de protecção contra incêndios, criando um ponto de água (tanque) na pedreira;
- Impedir derrames de óleos, combustíveis e outros poluentes, conduzindo-as para tratamento em unidade própria.

A eficácia das medidas de minimização dependerá em grande parte da aplicação do Plano de Recuperação Paisagística, sendo que os impactes ambientais previstos para a fase de desactivação/recuperação são positivos, embora de reduzida significância.

Não são apresentadas medidas de monitorização para este descritor, nem é apresentada a justificação, o que se afigura incorrecto. Considera-se ainda que a inexistência de medidas de monitorização não concorda com a apresentação de medidas de minimização, ainda que lhe esteja subjacente a conclusão de inexistência de impactes significativos sobre a fauna e flora na fase de exploração e de previsão de impactes positivos na fase de desactivação, esta dependente da execução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Considera-se, contudo, um erro de forma e conteúdo do estudo, não necessariamente indicativo da necessidade de proceder à monitorização dos impactes sobre a fauna, face às conclusões sobre a reduzida significância dos impactes, e ao facto de se tratar de uma ampliação numa paisagem já muito alterada pelo mesmo tipo de explorações.

Face ao anteriormente exposto, entende-se que as conclusões do estudo quanto ao nível e tipologia de impactes são admissíveis, para a descrição da situação de referência e dos valores faunísticos e florísticos identificados.

Importa no entanto evidenciar a abordagem algo superficial do descritor Ecologia no EIA em apreço, bem como a falta de justificação quanto à ausência de programa de monitorização.

Assim entende-se que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável, quanto ao descritor Ecologia, condicionada à efectiva concretização quer das medidas de minimização propostas referidas anteriormente quer ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

### **3.6 Qualidade do Ar**

Procedeu-se à caracterização da situação de referência que teve como objectivo identificar as principais operações responsáveis pela emissão de poeiras, bem como a avaliação dos impactes causados pelas poeiras emitidas por esta actividade extractiva na sua envolvente.

Para o feito, foi realizado uma campanha de monitorização no local, visando a determinação da concentração de partículas existentes no ar ambiente. A campanha teve a duração de 3 dias, em 3 pontos de amostragem localizados na envolvente. Considerou-se a não existência de receptores sensíveis na envolvente à pedreira, dado esta estar inserida numa zona onde predominam actividades industriais, ligadas ao sector extractivo.

Foram descritos os impactes ambientais decorrentes da fase de exploração responsáveis pelas principais emissões de poeiras, nomeadamente: movimentação e transporte de solos de cobertura, processo produtivo, transporte de material de desmonte, acumulação de material em escombrelas e a movimentação de viaturas por vias não pavimentadas e avaliados como não significativos, directos, locais, temporários, reversíveis, recuperáveis, e de baixa magnitude.

Não foram previstos impactes na fase de desactivação.

Foram apresentadas medidas de minimização da emissão de partículas, a implementar na fase de exploração, tais como:

- regularização dos acessos à área da pedreira, por aplicação de brita compactada;
- aspersão das vias de circulação;
- limitação da velocidade de circulação dos veículos pesados no estaleiro;
- implementação de um plano de monitorização de poeiras;

- implementação de uma cortina arbórea definida no PARP.

Foi apresentado um plano de monitorização, o qual contempla a realização de nova campanha de medição, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 111/2002, de 6 de Abril.

Relativamente a este plano de monitorização como existiam algumas incorrecções, foi solicitada a rectificação da metodologia de monitorização para PM10 apresentada, uma vez que deve seguir-se, não só o estipulado no Decreto-Lei 111/2002, de 6 de Abril, como também o documento orientador elaborado pelo antigo Instituto do Ambiente (actual APA) denominado “Metodologias para monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental”, o qual faz referencia a um período de amostragem diferente do praticado para caracterizar a situação de referência. Também foi solicitada a previsão de impactes para a fase de desactivação/recuperação do projecto, uma vez que haviam sido desconsiderados os trabalhos de aterro, movimentação de terras, reflorestação, actividades com impactes semelhantes aos da fase de construção e de exploração.

Foi apresentada uma adenda por parte do proponente e, da análise dos elementos enviados, levantou-se uma questão relativamente à caracterização da situação de referência, nomeadamente no que se referia aos resultados da monitorização de partículas. Constatou-se que, quer na situação de referência quer na análise previsional, existiam excedências ao VLE imposto pelo Decreto-Lei 111/2002, de 16 de Abril, em número superior ao previsto pelo mesmo diploma legal, além do que os resultados foram apresentados sem uma interpretação efectivamente conclusiva, não sendo também clara a laboração ou não da exploração no período de amostragem, dado que posteriormente, aquando da análise previsional, se fala de “Efeito acumulado (situação referência + projecto)”. Foi solicitada a clarificação dos aspectos anteriormente citados.

Foram enviados novos elementos adicionais, que se concluiu não virem dar resposta às questões colocadas. Não obstante, atendendo à fase em que se encontrava o processo considerou-se que o EIA em epígrafe se encontrava em conformidade para ser objecto de avaliação técnica em sede de AIA.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “qualidade do ar” merece parecer favorável, condicionado à calendarização e envio a esta CCDR, dos resultados de uma nova campanha de monitorização, após implementação das medidas de minimização de emissão de partículas previstas no estudo, com vista a aferir a eficácia das mesmas. Da análise que daí resultar, deverão ser reequacionados, tanto o plano de monitorização, como o conjunto das medidas de mitigação usadas.



### **3.7 Património Arqueológico, Arquitectónico e Cultural**

O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico emite parecer favorável sujeito à aplicação das medidas abaixo elencadas:

- Inclusão no Plano da Pedreira (Plano de Lavra e PARP) dos bens culturais imóveis localizados na Zona Envolvente Imediata (ZEI);
- Acompanhamento arqueológico de todas as operações com impacte no solo, nomeadamente a desmatção e a decapagem de terras que cobrem o recurso mineral;
- Afastamento da localização dos anexos da pedreira, incluindo o armazenamento de materiais, da ocorrência de interesse patrimonial mais elevado registada na ZEI (ocorrência A/01);
- Respeito estrito pelo estabelecido no Acordo de Conservação dos Vestígios Arqueológicos da Zona de S. Tomé do Castelo junto à Pedreira da Fraga da Torre, celebrado entre o ex-IPA e a empresa exploradora;
- Conferir uma maior visibilidade à sinalização já existente no terreno em volta do sítio arqueológico da Fraga da Torre (ocorrência A/01) e a realização de um registo documental pormenorizado do sítio. Deverá também ser promovida a conservação do sítio arqueológico e realizada a sua vigilância e monitorização, a qual, periodicamente (bianual), deve ser realizada por um técnico habilitado.

A DRCN declara que na área abrangida pela pedreira em causa não há património classificado ou em vias de classificação. Por outro lado não existe em arquivo qualquer informação sobre a existência de vestígios/estruturas na área da pedreira pelo que emite parecer favorável.

### **3.8 Paisagem**

A área proposta a licenciamento englobará áreas destinadas à instalação industrial, e áreas de apoio: escritório, oficina com armazém, bem como áreas para depósito de blocos, escombreira e depósito de terras vegetais sendo a área efectiva de exploração de 43.290 m<sup>2</sup> para um horizonte temporal de exploração de 47 anos. O objectivo desta exploração é a produção de blocos e semi-blocos de granito com posterior produção de artefactos destinados à construção civil e obras públicas.

São também definidas e cartografadas as zonas de defesa legalmente exigíveis, nomeadamente as zonas de defesa das linhas de água e dos caminhos públicos.

A exploração localiza-se numa vertente voltada a sudoeste com declive acentuado e far-se-á, portanto, em flanco de encosta desenvolvendo-se a exploração entre a cota 982 e a cota 852, cota final da exploração, sendo que a partir da cota 892, a exploração se fará em profundidade, logo com menor incidência sobre a paisagem. Os solos da área são solos delgados e pobres. O coberto vegetal caracteriza-se pela existência de estrato arbustivo pouco significativo reduzido a alguns pinheiros bravos pouco desenvolvidos.

Em termos de paisagem foi feita a análise de vários factores relevantes e descrita a situação de referência nas vertentes biofísicas e culturais que se traduzem nas cartas de festos e talvegues, de declives, de análise visual, de orientação de encostas e hipsometria que, conjugado com o uso dos solos, possibilitou a definição das unidades de paisagem. Qualitativamente a diversidade, variedade e harmonia permitiu valorar a paisagem na sua relação interior/exterior, observador/observado, bem como a capacidade de observação visual.

Para a área em estudo, dada a sua orientação, o coberto arbóreo é admitido a reduzida capacidade de absorção visual quando o ponto de observação é exterior. Porém, porque a exploração se fará, em parte, em profundidade a incidência sobre a paisagem será atenuada.

Para a fase de exploração foram descritos e avaliados os impactes desta actividade sobre a paisagem. Foram também descritas as medidas de minimização propostas e que consistem, no essencial, no reforço do coberto arbóreo e na recuperação paisagística faseada da área desde o início da exploração.

Em face do exposto se se cumprirem as medidas de minimização propostas considera-se ser de emitir um parecer favorável ao presente estudo.

### **3.9 Ruído**

Relativamente ao descritor ruído é emitido o parecer seguinte:

A descrição do projecto pretendeu justificar a ampliação da actual área de exploração da actual pedreira, bem como o aumento da produção do granito e aumento do tempo de vida útil da mesma;



Procedeu-se à caracterização da situação de referência tendo como objectivo identificar as fontes de emissão de ruído na zona do projecto e avaliar os impactes causados pelo ruído emitido pela actividade extractiva;

Foram descritos os impactes ambientais nas fases de preparação e de exploração que são as que correspondem aos trabalhos de extracção propriamente ditos, sendo que aqui se produzem as principais emissões de ruído, e nas fases de desactivação / recuperação que não são expectáveis quaisquer tipos de impactes a nível do descritor em análise visto que a exploração já terá terminado;

Foram apresentadas as medidas de minimização a implementar, que visam minimizar e controlar os valores de ruído emitidos pela pedreira. Com a implementação destas medidas de minimização, os limites de emissão de ruído deverão ser cumpridos de acordo com a legislação em vigor;

Está previsto um plano de monitorização do ruído bienal, a fim de se controlarem os valores de emissão de ruído, com os constantes da legislação em vigor e ao mesmo tempo prevenir situações de incomodidade e afectação da saúde pública.

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” mereceu parecer favorável.

### **3.10 Recursos Hídricos**

As águas residuais do tipo domésticas provenientes das instalações sanitárias são conduzidas a fossa séptica seguida de poço sumidouro.

O abastecimento de água ao local é feito através de um furo.

Após visita efectuada ao local verificou-se a existência de uma zona em terra batida onde se efectuem pequenas reparações e manutenção de veículos.

Apesar do Estudo referir a existência de um sistema de drenagem periférico de águas pluviais no sentido de possibilitar o seu desvio para fora da zona de exploração da pedreira, este não foi verificado no local.

Face ao exposto, julga-se que o EIA está condições de merecer parecer favorável devendo, no entanto, atentar-se os seguintes pontos:

- Seja criada uma rede de drenagem periférica no sentido de desviar as águas pluviais naturais que afluem ao local, uma vez que apesar de estar referido no EIA não foi verificada no local.



- Seja criada uma bacia de retenção capaz de armazenar as águas residuais resultantes da exploração, uma vez que apesar de estar referida no EIA não foi verificada no local. Estas águas residuais quando já não for possível a recirculação devem garantir o tratamento adequado;
- Sejam aplicadas as medidas de mitigação previstas no Estudo agora apresentado, principalmente no que respeita à prevenção de derrames de substâncias poluentes e plano de rápida intervenção, caso os acidentes ocorram.
- Julga-se não haver afectação directa do domínio hídrico com o projecto em causa, contudo se existir um leito na área de intervenção, deverá ser salvaguardada a sua faixa de protecção marginal de 10 metros.
- Todos os reservatórios de líquidos bem como de resíduos líquidos deverão estar contidos em bacias de retenção;
- A zona onde se procede à manutenção e reparação de veículos e equipamentos deverá ser impermeabilizada e dotada de local específico para recolha de óleos e outros resíduos líquidos gerados, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado;
- Deverá ser implementado e evidenciado o Plano de Monitorização proposto, devendo a sua periodicidade ser trimestral durante primeiro ano e posteriormente semestral;
- No que se refere às águas pluviais passíveis de contaminação decorrentes da zona de extracção, informa-se que estarão sujeitas a licenciamento por parte desta ARHN.
- Não são autorizadas quaisquer utilizações dos recursos hídricos, caso venham a existir, sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

### **3.11 Resíduos**

A descrição do projecto apresenta um faseamento que permite, conjuntamente, o desenvolvimento harmonioso da exploração, a recuperação paisagística da zona intervencionada e a construção do necessário aterro de inertes (escombreira). O faseamento do projecto compreende a fase de construção, que engloba a fase de prospecção, pesquisa e os trabalhos preliminares, fase de preparação /

exploração, composta pelas acções preparação, traçagem e exploração e fase de desactivação / recuperação, que abarca todas as acções de fecho da exploração.

Procedeu-se à caracterização da situação de referência uma vez que a indústria extractiva caracteriza-se pela existência de quantidades elevadas de resíduos correspondendo, principalmente a massa mineral rejeitada durante a extracção e lamas provenientes, sobretudo, da transformação. Assim foram identificados com o respectivo código LER os resíduos esperados na pedreira, sendo descrito cada tipo de resíduo que mais é produzido na pedreira, divididos em resíduos não perigosos e resíduos perigosos. Também foi dada atenção aos efluentes gerados principalmente às águas pluviais, onde as águas de escorrência serão direccionadas para bacias de decantação em zonas de menor cota, onde depositarão a carga sólida que transportam, sendo posteriormente conduzidas à rede de drenagem natural.

Foram descritos os impactes ambientais neste tipo de indústria que se caracterizam pela existência de quantidades elevadas de resíduos correspondendo, essencialmente, a terras de cobertura, massa mineral rejeitada, poeiras e resíduos da utilização de explosivos. Os restantes resíduos são associados ao normal funcionamento da exploração, incluindo operações de manutenção e reparação dos equipamentos. Na fase de desactivação / recuperação a retirada dos equipamentos sociais, poderão dar origem à produção de resíduos os quais se não forem correctamente geridos, levarão à ocorrência de impactes negativos. A geração de resíduos resulta num impacte de carácter negativo, local, temporário, reversível, recuperável e de baixa magnitude, uma vez que se põem em prática medidas protectoras e de minimização.

Foram apresentadas as medidas de minimização a implementar, que visam controlar os resíduos produzidos e que se julgam suficientes para o funcionamento desta actividade.

Está previsto um plano de monitorização dos resíduos que tem como objectivo avaliar, prevenir e mitigar eventuais ocorrências negativas para o meio ambiente em todas as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos. No entanto, este plano foi elaborado com base em legislação já revogada há bastante tempo, pelo que será necessária a apresentação de um novo plano.

#### **4. PARECERES EXTERNOS**

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), à Direcção Regional de Economia do Norte (DREN), à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e à Autoridade Florestal Nacional (AFN).

A leitura integral dos pareceres das entidades que responderam pode ser efectuada por consulta aos mesmos que constam em anexo, destacando-se seguidamente os excertos de maior relevância:

- A **Câmara Municipal de Vila Real** declara que a pedreira em avaliação se situa numa área onde existem diversas unidades deste sector actualmente em elaboração e tece considerações sobre a pedreira em si, sobre os procedimentos de avaliação ambiental e enumera algumas medidas de minimização a implementar bem como reivindica uma maior participação no processo AIA.

A CA considerou que grande parte das medidas de minimização referidas pela autarquia já se encontra contemplada no EIA. Estas e as restantes, foram vertidas para a Proposta da DIA.

- A **DREN** declara que se trata de uma actividade relevante na economia regional, quer pela criação de postos de trabalho, quer pela dinamização directa e indirecta do tecido económico constituindo, por si só, importante factor de desenvolvimento local.

O produto explorado propicia a instalação de unidades de transformação da pedra para a produção de artefactos de granito destinados à indústria de construção civil sendo que uma parte significativa se destina à exportação.

Assim sendo, esta entidade nada tem a opor ao projecto sendo favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que "...respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras...".

- A **DGEG** declara que "... a pedreira se localiza numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração de recurso mineral em causa..." e reconhece, a este projecto, importância para o desenvolvimento regional e local não sendo previsíveis impactes negativos significativos sendo de adoptar algumas medidas de minimização elencadas no parecer e vertidas para a Proposta de DIA.
- A **AFN** declara dever o dono de obra obter junto da Assembleia de compartes as devidas autorizações e mais informa que as áreas a serem ocupadas não perdem a natureza de baldios, submetidos a regime florestal parcial. Relativamente ao PARP indica que a arborização deverá ser executada com espécies adequadas à região respeitando o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (D.R. n.º 4/2007 de 22 de Janeiro).

## **5. CONSULTA PÚBLICA**

Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 20 de Abril de 2009 e o seu final a 19 de Maio de 2009.

Durante o período da Consulta Pública não foram recepcionadas reclamações relativamente ao projecto

## **6. MONITORIZAÇÃO**

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Nesse sentido, os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projecto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efectuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adoptadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspectos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de

diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do Proponente o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Durante o funcionamento, os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são os apresentados quer no EIA e Adenda, aceites pela CA, nomeadamente, os relativos ao Meio Hídrico, Poeiras (PM10), Ruído e Vibrações, quer os impostos pela CA, como sejam os relativos à Gestão de Resíduos, Sócio-Economia, Recuperação Paisagística e Património Arqueológico.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projecto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique.

Dadas as características do projecto em avaliação, considera-se que deverá ser apresentada, com a periodicidade bianual, a reavaliação dos PMA.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos anualmente para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação e devida validação.

## **7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Após a avaliação do EIA e do Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, propõe-se a emissão de Parecer Favorável ao Projecto de Ampliação da Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 - Fraga da Torre, condicionado:

1. Ao cumprimento de todas as medidas de minimização indicadas no EIA e respectivos aditamentos, que se encontram vertidas na Proposta da DIA
2. Aos planos de monitorização aprovados pela CA e que constam na Proposta da DIA;
3. Às condicionantes, medidas de minimização e de monitorização adicionais constantes neste Parecer e que se encontram descritas na Proposta de Declaração de Impacte Ambiental.



**FICHA TÉCNICA:**

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arq. Salviano da Cunha Brandão

Dr.<sup>a</sup> Rita Ramos

Dr.<sup>a</sup> Emília Queirós

Eng. José Freire dos Santos

Dr.<sup>a</sup> Fernanda Neves

Dr.<sup>a</sup> Filomena Ferreira

Eng. Luís Santos

Eng. Miguel Catarino

Dr.<sup>a</sup> Patrícia Barbedo

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dr. Luís Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO NORTE

Dr. Orlando Castro Ferreira de Sousa

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE I.P.

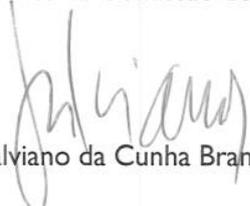
Eng.<sup>a</sup> Maria João Magalhães

ENTIDADE PROPONENTE DA CONSULTA DO PÚBLICA:

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

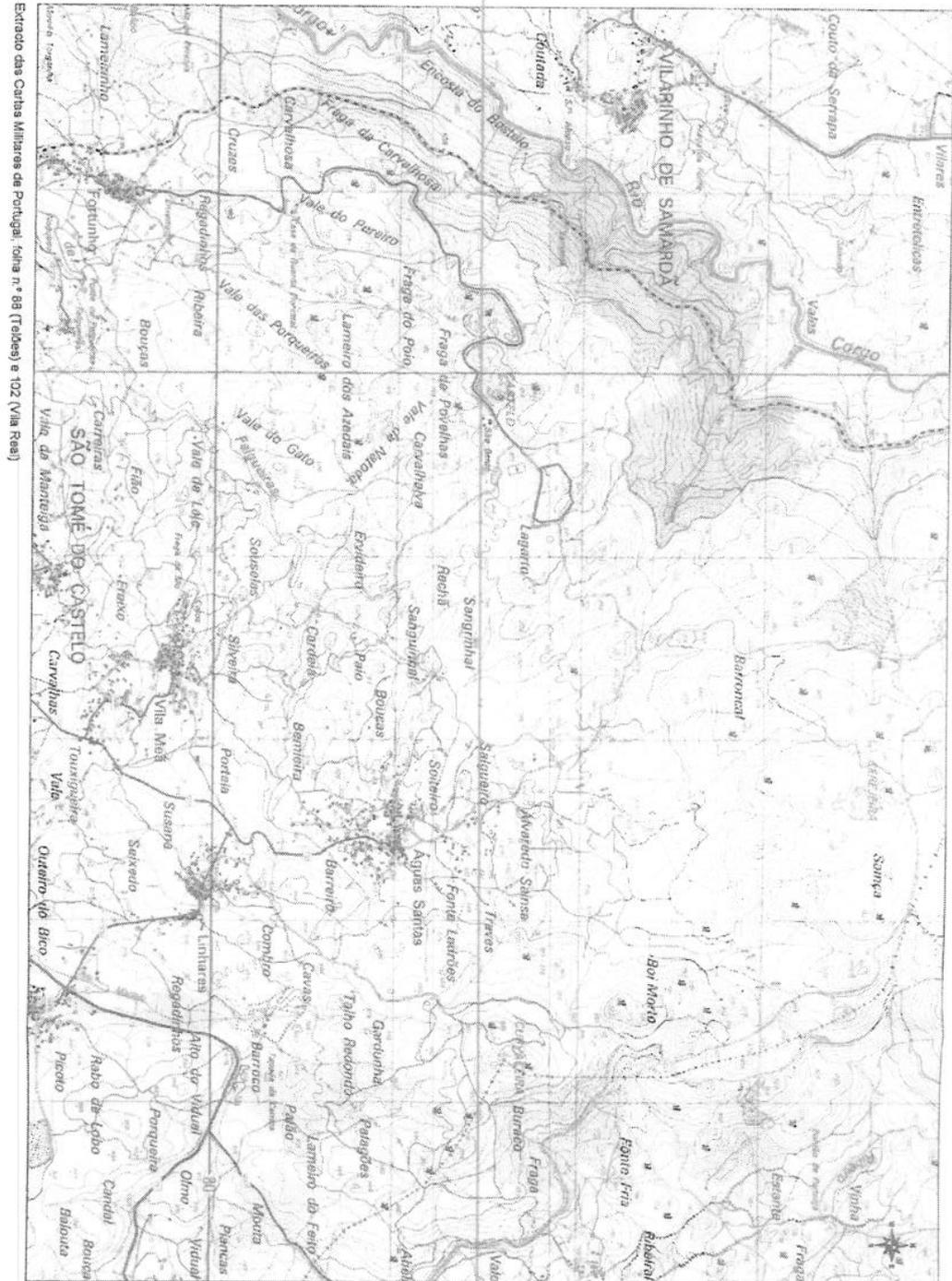
Dr.<sup>a</sup> Rita Ramos

O Presidente da Comissão de Avaliação,



(Salviano da Cunha Brandão)

## ANEXOS





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.  
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico  
Divisão de Ordenamento e Valorização

AIA  
29/04/2008  
Ao Sr. Ag. João Borges  
em representação da CA  
30/04/2008

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte  
Rua Rainha Dona Estefânia, 251  
4150-304 PORTO

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
Proc.n.º590 /AIA-DAA ID-432504	2008/03/24	Sai-DORDH-DOV-2008-415 Proc.º DOV/2008/99	23 ABR. 2008

**ASSUNTO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL N.º 590/CCDR NORTE  
PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL N.º  
6382 - FRAGA DA TORRE**

O procedimento de AIA do projecto em epígrafe faz parte integrante da regularização do respectivo processo de licenciamento industrial face à ampliação da Pedreira já a decorrer.

Tratando-se de uma instalação existente, os impactes resultantes do incremento na produção já terão ocorrido pelo que se perde a oportunidade da sua avaliação nesta data, posição que o INAG, I.P. tem apresentado para situações semelhantes.

Face ao exposto, este Instituto informa que não participará na Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental, no entanto recomenda que as medidas de minimização ambiental sobre as afectações dos recursos hídricos mercê do aumento da produtividade da Pedreira, sejam devidamente enquadrados no âmbito das licenças ambientais e que em particular seja dada atenção às questões da monitorização da Quantidade/Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos afectados da sub-bacia Hidrográfica do rio Corgo e dos aquíferos locais.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

Margarida Almodovar  
Directora de Departamento

MEM/...

Morada: Av.ª. Almirante Gago Coutinho, 30, 14.º Piso - 1049-066 Lisboa  
Telefone: 21 843 04 00      Telefax: 21 848 09 33



## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do

Projecto de Ampliação da Pedreira n.º 6382 – Fraga da Torre

Freguesia de S. Tomé

Concelho de Vila Real

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de AIA de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com o disposto no ponto I do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Instituto da Água (INAG), ao abrigo da alínea b);
- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), ao abrigo da alínea d);
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), ao abrigo da alínea d).



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT  
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

1/3



Tendo constatado que o projecto constitui uma instalação existente e, na sequência, os impactes resultantes do incremento da produção já terão ocorrido, perdendo a oportunidade para a sua avaliação, o INAG, tal como aconteceu em situações semelhantes, entendeu não participar na CA.

A DRCN nomeou o Dr. Orlando Sousa.

O IGESPAR emitiu, em tempo, a conformidade.

Tendo em conta que o processo deu entrada a 12 de Março de 2008, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 24 de Abril de 2008.

Contudo, foram solicitados elementos adicionais a 10 de Abril de 2008, tendo decorrido 20 dias úteis do prazo para declarar a conformidade.

Os elementos adicionais mencionados foram recebidos a 17 de Março de 2009, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 31 de Março de 2009 e a data de conclusão do procedimento para dia 10 de Agosto de 2009.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz, de um modo geral, a informação requerida pela Comissão de Avaliação e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido.

Nesse âmbito, conclui-se que o estudo em apreço está organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. Todavia, serão solicitados esclarecimentos suplementares no referente ao descritor Qualidade do Ar, uma vez que da resposta apresentada surgiram algumas dúvidas que importa esclarecer.





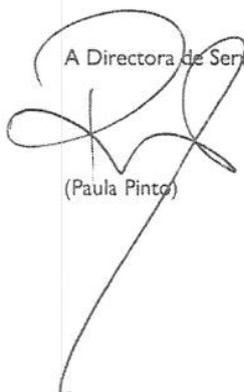
Tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpre os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da Consulta do Público e foi entregue em suporte informático selado (ponto n.º 8 do Artigo 12.º).

A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preenche os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo III do diploma citado.

Assim sendo, e sem prejuízo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e face ao disposto no Artigo 12.º e no Anexo III do diploma, a Comissão de Avaliação declara a conformidade do EIA.

Porto e CCDR-Norte, 27 de Março de 2009

A Directora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)



CLAR

N<sup>o</sup> Ref.: DPC/DP-097\_09-06-29

V<sup>a</sup> Ref.: 590/AIA – DAA ID 627864

00869809-06-50

*Ao da Dy. Adriano Brindis  
para efeitos de / em fil  
de cta  
01/07/2009*

*ADN  
01.07.09*

Doc. 747942: 01-07-2009



\*00747942\*

Exma. Sr.<sup>a</sup>.  
Dr.<sup>a</sup> Paula Pinto  
Directora de Serviços de Ambiente da  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional da Região do Norte  
R. Rainha D. Estefânia, n<sup>o</sup> 251  
4150-304 PORTO

**Assunto: Projecto da Ampliação da Pedreira n.º 6382 – Fraga da Torre**

Na sequência do V. ofício acima mencionado, junto envio o parecer da Câmara Municipal de Vila Real no âmbito do processo de consulta ao projecto de ampliação da pedreira da Fraga da Torre, solicitado através do ofício ID 597785, de 22 de Abril.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus melhores cumprimentos,

**O Director do Departamento de Planeamento e Coordenação,**

*(Eng.º José Carlos Fernandes)*

DP/CL



**PARECER**

**AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL  
PROJECTO DE EXECUÇÃO**

**“Ampliação da Pedreira n.º 6382 – Fraga da Torre”**

**Entidade: Câmara Municipal de Vila Real**

**Serviços: Departamento de Planeamento e Coordenação e Departamento de Gestão do Território**

**Morada: Av. Carvalho Araújo, 1**

**Código Postal: 5000-657**

**Localidade: VILA REAL**

**1 PARECER**

Relativamente à pretensão apresentada, de Ampliação da Pedreira de Granito Ornamental n. 6382 – Fraga da Torre, concelho de Vila Real, cujo proponente é a Granimartins – Exploração de Granitos e Construção Civil, Lda., os serviços municipais com responsabilidade na matéria (acima enunciados) entendem tecer os seguintes comentários e apreciações sobre a AIA em consulta.

A área de exploração proposta corresponde a um aumento de uma área anteriormente licenciada pela Câmara Municipal de Vila Real. Tendo em conta o incremento significativo da zona de exploração (passa de 1 ha para 4,8 ha), bem como a existência nas proximidades de diversas unidades deste mesmo sector, actualmente em laboração, a implementação deste projecto acarreta um conjunto de consequências de natureza ambiental que devem ser referidos neste parecer.

Assim:

- 1) No local onde é pretendida a ampliação, informa-se que este se encontra classificado na planta de PDM como Área Florestal Sujeita a Regime Específico, na qual, de acordo com o artigo 30º do seu Regulamento, se aplica o definido nos planos de gestão dos perímetros florestais, encontrando-se sob a jurisdição do Instituto da Floresta e sujeitos a regime legal específico.
- 2) A Câmara Municipal de Vila Real não teve acesso ao projecto de execução deste empreendimento, pelo que a análise efectuada cinge-se tão-somente à matéria apresentada no EIA. Entende a Câmara Municipal de Vila Real que deveria ter sido anexo ao processo um exemplar do PE, para devido conhecimento da proposta de intervenção da Empresa Proponente.
- 3) A ampliação da Pedreira acarreta uma diminuição efectiva da qualidade ambiental e na qualidade de vida das populações desta zona. Importa aqui referir que o EIA faz alusão à existência de diversas unidades similares em laboração nesta área. Ora, a pretensão agora apresentada vai forçosamente implicar um agravamento dos problemas ambientais já existentes, pelo que deve ser contrariada a ideia de que por existirem unidades similares, a possível existência de uma nova ou a ampliação das existentes não tem qualquer influência na situação de referência actual.
- 4) A zona de ampliação da pedreira é adjacente a uma área integrada na Rede Fundamental da Conservação da Natureza (RFCN), no caso presente, o Sítio Alvão/Marão, integrado na Rede Natura 2000. Essa proximidade deve ser tida em consideração, designadamente ao nível dos cuidados específicos com os valores da biodiversidade presentes nesta zona, sobretudo ao nível da fauna. Tendo em conta que estão identificadas populações de lobos nesta área, as questões relacionadas com a preservação do espaço da Rede Natura 2000, bem como a delimitação da zona de exploração, que evite riscos e acidentes devido a provável penetração de exemplares desta espécie nesse espaço, deve ser um elemento a ser considerado no Projecto de Execução.
- 5) A Câmara Municipal de Vila Real tem delineado, conjuntamente com o ICNB e outras entidades locais e regionais, um Programa de Monitorização Ambiental para a RFCN do concelho de Vila Real. Nesta medida, procurar-se-á, no futuro, avaliar com rigor os impactes gerados que poderão ser

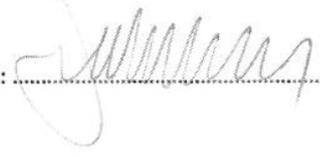


gerados pela ampliação desta pedreira, se eventualmente o PE e o EIA forem aprovados.

- 6) As questões suscitadas ao nível do EIA devem ser objecto de acompanhamento e fiscalização, de forma a prever eventuais correcções ao nível da execução do projecto nas suas diversas fases (arranque, exploração e extinção) de forma a garantir as técnicas mais adequadas na preservação dos valores ambientais, caso o projecto avance.
- 7) A expansão pretendida situa-se junto a uma zona de lazer e de uma zona de vocação religiosa. Este facto deve ser tomado em consideração, sobretudo ao nível das questões de segurança, acessibilidade e da integração paisagística, para que o local possa manter uma qualidade ambiental e paisagística que justifique a sua utilização pela população.
- 8) A questão das acessibilidades é um dos pontos críticos da proposta de ampliação da pedreira. Deverá ser avaliado o impacto gerado na rede viária local ao nível da manutenção de pavimentos e o seu eventual reforço, dada a circulação de veículos pesados na zona.
- 9) Um dos grandes problemas do funcionamento das pedreiras reporta-se ao facto destas unidades emanarem grandes quantidades de poeiras de pequenas dimensões para o ar e pela produção de ruído, dois factores que contribuem para a saúde e bem-estar das populações. Para a atenuação e colmatção destes dois grandes problemas torna-se necessário a implementação de uma cortina arbórea com árvores de grande porte para a produção do efeito de barreira que influencia tanto a emissão de poeiras como de ruído. Para além da cortina arbórea os caminhos internos à pedreira devem ser compostos por *touvenant* e possuírem um sistema de rega para ser utilizado no Verão, prevenindo assim a emissão de poeiras. Finalmente no que respeita à minimização do ruído para a população torna-se necessário a colocação de pneus usados de forma a reduzir o impacto das descargas dos materiais.
- 10) Tendo em conta que esta unidade empresarial está localizada numa zona exposta a um elevado risco de incêndio, a Câmara Municipal de Vila Real não concorda com a cortina arbórea proposta no projecto, composta apenas por pinheiros bravos, sugerindo a aplicação de espécies diversificadas, tais como as autóctones com baixo risco de combustão, das quais citamos os carvalhos.
- 11) As terras resultantes da decapagem do solo devem ser armazenadas de forma a servirem de cobertura para recuperação ambiental da área e acompanharem a modelação natural dos terrenos após término da exploração.
- 12) A grande necessidade de água para o funcionamento da pedreira leva a propor a recirculação da água resultante da lavagem e classificação de areias. Importa igualmente avaliar a eficácia do tratamento das águas residuais, pelo que a Câmara Municipal de Vila Real reserva a sua posição ao parecer da ARH Norte sobre os pedidos efectuados pela entidade proponente.
- 13) Tendo em conta os elementos expostos no ponto anterior, e em consonância com as medidas de minimização propostas no Relatório Ambiental, entende a Câmara Municipal de Vila Real dever referir a necessidade de serem criados alguns procedimentos e mecanismos de verificação do cumprimento daquelas medidas. Considerando o papel que cabe à Câmara Municipal nestas matérias, entendemos como fundamental a sua auscultação e participação nas fases subsequentes do estudo.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Vila Real entende que o projecto deve ser condicionado ao cumprimento das questões expostas neste parecer.

Data: 2009/Junho/25

Assinatura:  .....



Direcção Regional da Economia do Norte

Doc. 623291: 28-05-2009



"00623291"

Exmo. Sr.  
DSA  
Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Formosa, 254  
4049-030 PORTO

A DAA  
01.06.09

SUA REFERÊNCIA  
590/AIA-DAA  
ID 597781

SUA COMUNICAÇÃO DE  
2009.04.22

NOSSA REFERÊNCIA  
1110/DRG

DATA 09-03-28

ASSUNTO **EIA – Ampliação Pedreira nº 6382 – Fraga da Torre**  
**Alteração de regime de licenciamento**  
**Pedreira de Granito Ornamental**  
**S. Tomé do Castelo – Vila Real – Vila Real**  
**Granimartins – Exploração de Granitos e Construção Civil, Lda.**

*Av. de Ag. Silva  
em efeito do parecer de  
CA 02/06/09*

Relativamente ao pedido de informação solicitado por V. Ex<sup>as</sup>. através do v/ ofício em referência, temos a informar o seguinte:

A pedreira objecto do procedimento de AIA tendo em vista a sua ampliação e alteração do regime de licenciamento ao abrigo do art.º 34º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, faz parte do núcleo de pedreiras conhecido como "Pedreiras de Granito Amarelo da Serra da Falperra" que abrange os concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa e Vila Real. Esta actividade industrial de exploração de pedreiras que aproveita a exploração de um recurso endógeno assume-se hoje em dia como uma das principais actividades económicas da região tendo um impacte muito significativo para o desenvolvimento da economia regional. A exploração de pedreiras nesta região tem ainda um grande impacte na criação de postos de trabalho, para além de dinamizar, de forma directa e indirecta, outros sectores da economia regional ligados a diversas áreas económicas como sejam o sector da restauração, da venda de combustíveis, do pequeno comércio, etc.. Estes pólos de desenvolvimento económico nas regiões do interior possuem hoje em dia uma grande importância económica uma vez que ajudam a contrariar a tendência de desertificação das regiões interiores do País, sendo de realçar que a esmagadora maioria das empresas que se dedicam à exploração de pedreiras na zona da Serra da Falperra são empresas com origem na própria região o que demonstra a apetência e o dinamismo por este sector industrial por parte dos empresários da região.

O investimento em análise do ponto de vista desta Direcção Regional tem como principais méritos a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos.

O projecto irá ainda contribuir ainda para a redução de assimetrias regionais com indução no rendimento per capita da região e para a criação de vários postos de trabalho e a manutenção de um número importante de postos de trabalho indirectos na região de implantação.

R. Direcção do Viseu, 120 - 4699-002 PORTO  
Telef.: 22 619 20 00/2100 - Fax: 22 619 21 99  
Contribuinte n.º 600063967  
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt  
www.dre-norte.min-economia.pt



Direcção Regional da Economia do Norte

Associado à exploração de pedreiras propriamente dita tem-se assistido à instalação junto aos núcleos de pedreiras de várias unidades de transformação de pedra que procedem a operações de corte e polimento produzindo diversos produtos e artefactos de granito que são utilizados na indústria da construção civil. Acresce referir que uma parte significativa do granito amarelo explorado neste núcleo de pedreiras tem sido muito frequentemente utilizado em obras de reabilitação das zonas históricas de várias cidades, muitas vezes integradas no Programa Polis. Para além disso outra parte significativa do granito explorado é exportado, sobretudo para o mercado espanhol, quer sob a forma de blocos em bruto, quer sob a forma de produtos transformados, com um impacte na economia nacional que não poderá ser menosprezado.

Por outro lado, situando-se a generalidade das pedreiras em terrenos alugados aos Conselhos Directivos de Baldios, estes, através das rendas cobradas, têm encontrado nas pedreiras uma fonte de rentabilização económica dos espaços que se encontram sob a sua gestão, com os consequentes benefícios para as populações locais. A actividade de exploração de pedreiras tem ainda permitido a melhoria significativa do estado de conservação das vias de circulação e a criação de diversas infra-estruturas que de uma forma indirecta tem igualmente beneficiado as populações.

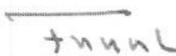
Cabe ainda referir que a autarquia de Vila Real propôs na revisão do seu PDM que o núcleo de pedreiras de S. Tomé do Castelo (cerca de 6 pedreiras) fosse classificado como zona destinada à exploração de pedreiras, criando deste modo condições a que as diversas empresas exploradoras actualmente existentes no local possam, de um modo ordenado e legal, aceder a esta actividade industrial.

No que respeita ao projecto de exploração da pedra propriamente dito esta Direcção Regional, na qualidade de entidade licenciadora da pedra, nada tem a opor ao mesmo do ponto de vista formal e técnico, aguardando a conclusão do procedimento de AIA a fim do requerente fazer a entrega formal do pedido de licenciamento, caso a DIA venha a viabilizar a instalação desta pedra no local pretendido.

Em face do exposto esta Direcção Regional, de uma forma geral, é favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.

Deverá ainda em vida da pedra ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afectados de modo a que esta actividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.

Com os melhores cumprimentos

  
O Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos,  
(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, eng.º.)

PP/



MINISTÉRIO DA CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL  
DE CULTURA DO NORTE

**Assunto :** Projecto de ampliação de Pedreira de Granito Ornamental nº6382, Fraga da Torre em Vila Real.

**Requerente :** CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Porto)

**Local :** Pedreira de Granito Ornamental nº6382, Fraga da Torre em Vila Real. Vila Real

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2009/220022 (C.S:622737)  
**N.º Proc.:** DRP-DS/2008/17-14/15555/EIA/727 (C.S:77117)

**Cód. Manual**  
**Data Ent. Proc.:** 31/03/2008

Doc. 750401: 10-07-2009



*At do Dy. Silva 2009/60401\**  
*sem efeitos do termo PAA*  
*de 07/07/09*

*A consideração superior propondo  
emissão de parecer favorável.  
20090710  
BMM*

**Assunto :** Pedreira de Granito Ornamental nº6382, Fraga da Torre em Vila Real.

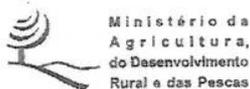
Presente, para análise e emissão de parecer, o processo de Avaliação Ambiental referente à Pedreira de Granito Ornamental nº 6382, Fraga da Torre, em Vila Real.  
Na área abrangida pela pedreira em causa não há património classificado ou em vias de classificação. Por outro lado não temos em arquivo qualquer informação sobre a existência de vestígios/estruturas na área da pedreira.  
Propõe-se a emissão de parecer favorável.

À consideração superior  
O Técnico Superior  
Orlando Sousa

08/07 09 QUA 14:25 FAX

IO-750250

001



**FAX**

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	DATA: (Date)	08/07/2009
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº.	22 606 14 80
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	Fax nº.	21 312 49.91
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento da AJA - "Ampliação da Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 - Fraga da Torre"	MENSAGEM Nº. (Message nº)	316 08/07/2009

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA, referente ao Projecto acima indicado em fase de execução, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º 590/AIA - DAA , de 22-04-2009, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente à ampliação da área de exploração é favorável.

Contudo, e porque a pedreira se situa no Perímetro Florestal de S. Tomé do Castelo, terrenos baldios submetidos a Regime Florestal Parcial, alertamos para a necessidade de o dono da obra obter as devidas autorizações junto da respectiva assembleia de compartes. Mais informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldios, submetidos a regime florestal parcial.

Reactivamente à recuperação da área após desactivação, é referido um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística mas as informações sobre o mesmo são escassas, pelo que sugerimos a arborização com espécies adequadas à região e à recuperação desse tipo de empreendimento, e no respeito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (D.R. n.º 4/2007 de 22 de Janeiro).

Com os melhores cumprimentos,

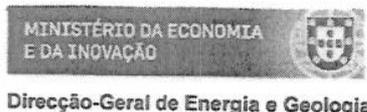
O Director Nacional

(João Pinho)

Anexo  
AA

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL  
 Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal  
 ☎ +351.21 312 4900 ☎ +351.21 312 4987  
 info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

From: unknown Page: 1/1 Date: 08-07-2009 15:34:05



Direcção-Geral de Energia e Geologia

A/R

Exmo. Senhor 06.JUL.2009 0095687  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte  
Rua Rainha Dona Estefânia, 251  
4150-304 Porto

Doc. 749382: 07-07-2009



\*00749382\*

Sua referência:  
558/AIA - DAA

Sua comunicação:  
22.04.2009

Nossa referência:

DSMP

ASSUNTO: Solicitação de Elementos de Parecer específico

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental

Projecto: Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 - Fraga da Torre (Projecto de Execução)

Em resposta ao V. ofício ref. 558/AIA-DAA, de 22/04/2009, junto se envia o parecer desta Direcção Geral, sobre o Projecto supracitado, em fase de Projecto de Execução.

Atendendo ao interesse deste projecto para o desenvolvimento regional e local (concelho de Vila Real), esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto, devendo, no entanto, ser adoptadas as medidas de minimização propostas no parecer anexo que permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados na fase de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector - Geral

Carlos A. A. Caxaria

Anexo: O citado

JPL/CG

Av. 5 de Outubro, 87  
1069-039 Lisboa  
Tel.: 21 792 27 00/800  
Fax: 21 793 95 40  
Linha Azul: 21 792 28 61  
www.dgge.pt



**Direcção Geral  
de Geologia e Energia**

**PEDREIRA GRANITO ORNAMENTAL  
N.º 6382 – FRAGA DA TORRE**

**PROJECTO DE EXECUÇÃO**

**Julho de 2009**



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

## ÍNDICE

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	3
<u>2. DADOS DO PROJECTO</u>	3
<u>3. ANÁLISE ESPECÍFICA</u>	4
<u>4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</u>	5
<u>5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO</u>	6
<u>6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECCÕES DE SERVIÇO DA DGEG</u>	8
<u>7. CONCLUSÃO</u>	8

## ANEXOS

Desenho n.º 229/DAT/2009 de 02/07/2009

Processo AIA 558/AIA-DAA  
 Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 – Fraga da Torre  
 Julho de 2009

2/8



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício ref. 558/AIA - DAA de 22/04/2009 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projecto Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 - Fraga da Torre, em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Granimartins, Exploração de Granitos e Construção Civil, Lda.

Foi disponibilizado via *email* o Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental do projecto supracitado, datado de Março de 2009.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal a verificação de sobreposições com áreas afectas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afectada à pedreira. Em resposta, foi enviado por aquele serviço, em 02/07/2009, o desenho n.º 229/DAT/2009 (em anexo).

**Enquadramento AIA:** Alínea a) do ponto 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

**Proponente:** Granimartins, Exploração de Granitos e Construção Civil, Lda.

**Licenciador:** Direcção Regional de Economia do Norte.

**Autoridade de AIA:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Entidade responsável pelo EIA:** Geosonda - Sondagens Geotécnicas e Geofísicas, Lda

## 2. DADOS DO PROJECTO

### Objectivos e Justificação

Os objectivos principais do projecto da Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 - Fraga da Torre são aumentar as reservas exploráveis e prolongar a vida útil da exploração, alterar o seu regime de licenciamento e ampliar a área em 3,8 ha, que no seu conjunto perfazem um total de 4,8 há (1ha há licenciado pela Câmara Municipal de Vila Real).

### Localização

O projecto localiza-se na na província de Trás-os-Montes, na freguesia de S. Tomé de Castelo, concelho e distrito de Vila Real. Situa-se na vertente sudoeste da serra da Falperra, na margem esquerda do rio Corgo (troço Vila Pouca de Aguiar/Vila Real).

### Caracterização do Projecto

O projecto consiste no licenciamento de uma área total de 4,8 hectares, que segundo o estipulado no Plano Lavra, corresponderá a um somatório de reservas exploráveis de cerca de 239 812 m<sup>3</sup>, o que corresponde a 647 492 ton. Está previsto um desmonte bruto de A vida útil prevista para a actividade da pedreira, tendo como referência o valor do desmonte, será de aproximadamente 15 anos.



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

**Quadro 1 – Dados de exploração da pedreira Fraga da Torre**

Fases de exploração	Volume a desmontar (m <sup>3</sup> )	Volume a comercializar (m <sup>3</sup> )	Volume de inertes em aterro (m <sup>3</sup> )	Tempo por fase de desmonte (anos)
1ª Fase	203 920	122 352	97 882	13.1
2ª Fase	35 892	21 535	17 228	2.3
<b>Total</b>	<b>239 812</b>	<b>143 887</b>	<b>115 110</b>	<b>15.4</b>

(fonte: RNT do EIA, Março 2009)

De acordo com o RNT, a actividade da pedreira no lugar da Fraga da Torre terá uma vida útil prevista, tendo como referência o valor do desmonte bruto de 3 510 ton/mês (1300m<sup>3</sup>/mês) e o desmonte sequencial por níveis, de aproximadamente 15 anos. A matéria-prima obtida é um granito amarelo de duas micas de grão médio a grosseiro.

O desmonte na Pedreira em análise será efectuado a céu aberto com a realização de um máximo de três bancadas em degraus direitos. O método de desmonte a implementar, condicionado pelas condições geomorfológicas e estruturais do maciço, é em flanco de encosta. O desmonte/exploração na pedreira do lugar da Fraga da Torre será levado a cabo em duas fases. Há recurso à utilização de explosivos.

Os taludes finais são subverticais, inclinação próxima dos 90° com a horizontal, e com uma altura máxima de 10 metros. O patamar terá uma largura mínima na ordem dos 6 metros, para que as máquinas possam operar em segurança.

### 3. ANÁLISE ESPECÍFICA

No que se refere à **geologia**, e de acordo com o RNT, a Pedreira integra-se no maciço granítico da região de Vila Real, estando enquadrada numa mancha granítica com cerca de 70 km<sup>2</sup> e com orientação E-W.

Relativamente à geomorfologia, esta exploração irá desenvolver-se em flanco de encosta, compreendida entre as cotas de 829 e os 859 metros, na zona de cabeceira da bacia hidrográfica do rio Felgueiras, que se enquadra na bacia hidrográfica do rio Corgo.

Ao nível dos **recursos hídricos**, a área em estudo localiza-se na bacia hidrográfica do Douro em particular na bacia do rio Felgueiras, afluente da margem esquerda do rio Corgo.

As linhas de água da região apresentam um regime de escoamento que depende directamente da precipitação. No período de verão, o escoamento dos cursos de água principais reduz-se substancialmente e as linhas de água mais pequenas por vezes secam.

Na área de implantação do projecto de ampliação da pedreira da Fraga da Torre ocorre um troço inicial de uma linha de água de ordem 6, de cariz temporário e torrencial, que desagua no rio Felgueiras.

Com base na informação apresentada no RNT não se pode tecer qualquer comentário relativamente ao programa de monitorização apresentado para o meio hídrico pois apenas há referência de que está prevista a sua implementação.

De acordo com o RNT e no que toca ao descritor **ordenamento do território**, e para efeitos de avaliação da conformidade do projecto com os Instrumento de Gestão Territorial (IGT), foi analisada a planta de ordenamento do concelho de Vila Real e verificou-se que a área abrangida pela implantação do projecto de ampliação da pedreira insere-se a classe dos "Espaços Florestais", predominantemente na tipologia "Área Florestal Sujeita a Regime Específico". Na planta actualizada de condicionantes, a área do projecto está totalmente integrada em "Baldios" e simultaneamente em "Perímetros Florestais".



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

No que concerne a zonas de protecção restrita a área em questão não se encontra abrangida por qualquer estatuto de protecção em termos de interesse para a conservação da natureza.

Considera-se assim, o uso compatível com os IGT em vigor para a área.

#### 4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento território:

##### Impactes Positivos:

- Manutenção dos 8 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das indústrias da construção civil e obras públicas e no sector do mercado imobiliário.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.
- Visibilidade ao nível da União Europeia da matéria-prima extraída (granito ornamental) de acordo com as linhas orientadoras da Comunicação Matérias-Primas (COM (2008) 699 final).

##### Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo permanente e irreversível.
- Desmatção e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo dado os solos serem do tipo leptossolos, solos muito pobres e de reduzida expressão, com limites muito severos para aptidão agrícola, sendo mais adequados para matos, com aptidão marginal para exploração florestal/pastagem natural.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatção que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a conseqüente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas, haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intercepção de níveis aquíferos suspensos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos - impacte negativo, directo e pouco significativo uma vez que não é espectável que no circuito hidráulico profundo ocorram alterações devido à natureza do maciço rochoso presente.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição accidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

máquinas e veículos afectos à obra) – impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.

- Aumento dos níveis de vibração – impacte negativo e pouco significativo uma vez que as características do tipo de explosivos e as quantidades que serão utilizados durante a actividade extractiva não contribuirão para a geração de níveis de vibração que possam danificar construções e perturbar directamente o quotidiano das pessoas.

#### **Impactes Cumulativos**

Os impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras de granito existentes na área envolvente à pedreira em análise. A Pedreira de Granito Ornamental n. 6382 – Fraga da Torre virá assim contribuir para o aumento do volume de tráfego, para a degradação das vias e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões, principalmente na estrada municipal EM566 e na estrada nacional EN15, importa ainda referir que este impacte será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacte positivo e significativo.

### **5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

#### **Fase de preparação**

1. respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
2. delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;
3. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
4. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
5. afectar o mínimo possível a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;
6. reformular o Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação paisagística de modo a salvaguardar as zonas de defesa de todos os caminhos públicos que ladeiam e atravessam a área de exploração;

#### **Fase de Exploração**

7. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
8. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
9. desenvolver as escavações conforme o previsto no Plano de Lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura e inclinação das bancadas, da geometria dos céus abertos e do sentido do seu desenvolvimento;



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiros

Parecer Específico

10. assegurar a estabilidade dos taludes da faixa de protecção, evitando-se sempre que possível trabalhos com maquinaria pesada junto desta zona;

11. proceder à modelação da topografia alterada e/ou estudar a viabilidade de uma nova ocupação do espaço;

#### Solos

12. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;

13. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;

14. plantar espécies herbáceas/arbustivas, bem como, um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais por forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;

15. analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;

16. as lamas existentes no tanque de decantação deverão ser aproveitadas para a reposição de solos;

#### Gestão de resíduos

17. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;

18. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;

19. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;

20. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;

21. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

22. proceder sempre que ocorra um derrame accidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;

23. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;

#### Recursos Hídricos

24. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e canalização de todos os escoamentos para tanques/bacias de decantação;

25. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;

26. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;

27. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;

28. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;



Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Específico

29. assegurar a manutenção da fosse séptica;

Equipamentos

30. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. . Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.

**6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVIÇO DA DGEG**

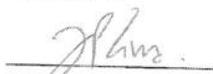
Não se verificaram sobreposições com quaisquer áreas afectas a recursos geológicos nem a quaisquer outras áreas do sector energético. A área da pedreira em análise encontra-se situada numa área de exploração consolidada definida por esta Direcção Geral (vide desenho anexo n.º 229/DAT/2009).

No entanto, caso se verifiquem interferências, devem ser integralmente salvaguardadas as condições de segurança actualmente existentes, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento das disposições referentes às servidões administrativas, distâncias mínimas de segurança e restrições de utilidade pública vigentes, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável.

**7. CONCLUSÃO**

Na sequência da análise feita por esta Direcção Geral ao EIA do projecto da Pedreira de Granito Ornamental n.º 6382 - Fraga da Torre, propõe-se o envio de cópia deste parecer à CCDR-Norte, informando que se verificou que a pedreira se localiza numa zona de reconhecido interesse em termos de potencial geológico para a exploração do recurso mineral em causa. Atendendo ao interesse deste projecto para o desenvolvimento regional e local (concelho de Vila Real), e por não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto, devendo, no entanto, ser adoptadas as supra referidas medidas de minimização, que permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados na fase de Avaliação.

O técnico,

  
Eng.º João Pedro Lima

